Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

=PROJETO DE LEI Nº 002/2000-PM=

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 009 / 00
CM-PALMITAL 21 / 02 / 00
Sydney Abrunches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
AS COMISSÕES DE JUSTIÇA
C. M. Palmital, em 21 / 02 / 00
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando ao incremento da arrecadação de tributos e a instalação de Unidade de Atendimento ao Público – U.A.P.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.782 de 18 de setembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de janeiro de 2000.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 21 / 02 / 2000
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Autografo
C. M. Palmital, 21 / 02 / 2000
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 22 / 02 / 2000
OFÍCIO N.º 044 / 2000
Rosangela Aparecida Barrilha de Souza
Oficial Legislativo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 002/2000-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 002/2000-PM, o qual **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, atendendo diretrizes do Governo do Estado vem promovendo mudanças estruturais não só na cobrança de impostos, como a criação do Simples Paulista ou a criação do DIPAM eletrônico mas principalmente com a acelerada ampliação de serviços via Posto Fiscal Eletrônico.

Se o Estado ganhou agilidade com todas essas alterações na estrutura do fisco, isto também significou a severa diminuição de instâncias administrativas.

Nessa linha, foi editado a Portaria CAT87, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a extinção de Postos Fiscais em todo o Estado, medida que também atingiu nosso Município.

Para que o nosso Contribuinte não fique sem atendimento, estamos enviando o presente projeto que possibilita a instalação de uma Unidade de Atendimento ao Público – U.A.P.

Nosso Município já possui Convênio lavrado para o incremento da arrecadação de tributos – Lei Municipal nº 1.728 de 18 de setembro de 1997, entretanto, para a instalação da U.A.P., se faz necessário a substituição desse Convênio pelo Convênio que visa não só ao incremento da arrecadação de tributos, mas também a instalação de Unidade de Atendimento ao Público – U.A.P.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

Esclarecemos que a U.A.P. a ser criada, contará com servidor da própria Prefeitura, e a Secretaria se compromete a orientar a instalação de um quiosque de atendimento, com acesso direto ao Posto Fiscal Eletrônico, bem como ceder um Agente Fiscal de Rendas, pelo tempo necessário, para o treinamento do servidor municipal, e um CD-ROM de treinamento dos produtos do P.F.E.

Com a criação da U.A.P., estaremos dando aos nossos agricultores e ao comércio um suporte de atendimento em nossa cidade, evitando assim o deslocamento de nossos munícipes até a cidade de Assis para ressalvar quaisquer problemas relativos ao fisco.

Certos da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo
pmptal@femanet.com.br

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PALMITAL, VISANDO AO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E À INSTALAÇÃO DA UNIDADE DEATENDIMENTO AO PÚBLICO – U.A.P.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda/Coordenação da Administração tributária, doravante denominada ***"Secretaria"****, neste ato representada por seu titular, RG nº, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.450, de 16/11/95, alterado pelo Decreto nº de/..... e o Município de Palmital, doravante denominado* ***"Município"****, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal* ***José Roberto Leão Rego,*** *RG nº 2.808.685-SSP/SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de/...../....., firmam o presente instrumento de Convênio, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:*

SEÇÃO I
DO OBJETO E FINS
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto a fixação de critérios e normas de ação do Estado e do Município, para incremento da arrecadação de tributos, a saber:-

I- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS: acompanhamento da produção agropecuária e extrativa, seu escoamento e conseqüente reflexo tributário, bem como da atividade industrial e comercial desenvolvida no território municipal, ou dos produtos que por ele transitarem;

II- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA: acompanhamento dos recolhimentos do tributo por ocasião dos licenciamentos.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA
CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à Secretaria:

I- dar conhecimento de seus cadastros, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados, de todos os contribuintes inscritos no Estado e sediados no Município;

II- planejar e direcionar, à vista de informações fornecidas pelo Município nos termos dos incisos I a V da Cláusula Terceira deste Convênio, os trabalhos fiscais, com designação de Agente Fiscal de Rendas para acompanhar e tomar providências necessárias para sanear as irregularidades levantadas;

III- diligenciar, para proceder às verificações fiscais originárias das Informações de Destino da Produção Rural, conforme modelo anexo, fornecidas pelo Município;

IV- dar conhecimento ao Município das ações fiscais originárias das denúncias formuladas pelo agente municipal, na forma deste Convênio;

V- fornecer, quando houver disponibilidade, funcionário de seus quadros para as Unidades de Atendimento ao Público – U.A.Ps;

VI- promover treinamento dos agentes municipais, com o fornecimento de material didático, visando à educação tributária.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Município:

I- proceder ao levantamento da produção agrícola e pecuária do Município por produtor e identificá-lo com precisão;

II- fornecer "Informações de Destino da Produção Rural", conforme modelo anexo, que deverá ser preenchido por produtor, em relação a cada destinatário e apresentado trimestralmente no Posto Fiscal a que está vinculado;

III- comunicar ao Posto Fiscal de vinculação, a existência de pessoas que exerçam atividades relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e que não estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

IV- informar ao Posto Fiscal os fatos que conhecer e que constituam indícios de sonegação ou irregularidade fiscal, fornecendo os dados que permitam identificar a ocorrência e sua autoria;

V- manter funcionário próprio junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e seus órgãos regionais, para conferência dos dados cadastrais e dos recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e comunicar ao Posto Fiscal as irregularidades encontradas, com a possibilidade de extrair cópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, comprovantes de identidade e de endereço do detentor do veículo e guias de recolhimento, cuja destinação posterior será

VI- promover treinamento dos agentes municipais, com o fornecimento de material didático, visando à educação tributária.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Município:

I- proceder ao levantamento da produção agrícola e pecuária do Município por produtor e identificá-lo com precisão;

II- fornecer "Informações de Destino da Produção Rural", conforme modelo anexo, que deverá ser preenchido por produtor, em relação a cada destinatário e apresentado trimestralmente no Posto Fiscal a que está vinculado;

III- comunicar ao Posto Fiscal de vinculação, a existência de pessoas que exerçam atividades relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e que não estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

IV- informar ao Posto Fiscal os fatos que conhecer e que constituam indícios de sonegação ou irregularidade fiscal, fornecendo os dados que permitam identificar a ocorrência e sua autoria;

V- manter funcionário próprio junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e seus órgãos regionais, para conferência dos dados cadastrais e dos recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e comunicar ao Posto Fiscal as irregularidades encontradas, com a possibilidade de extrair cópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, comprovantes de identidade e de endereço do detentor do veículo e guias de recolhimento, cuja destinação posterior será

disciplinada em ato administrativo a ser expedido pela Coordenação da Administração Tributária;

VI- ceder à Secretaria dependência para instalação de Unidade de Atendimento ao Público – U.A.P., em próprio da Prefeitura Municipal ou em outro local de fácil acesso ao público, sem quaisquer ônus para a Secretaria, inclusive os decorrentes de conservação, manutenção, limpeza e utilização do imóvel;

VII- lotar servidor municipal na Unidade de Atendimento ao Público -- U.A.P. para prestação de serviços;

VIII- realizar campanhas de promoção tributária e de informações e orientação genéricas aos contribuintes, bem como apoiar, em caráter supletivo, aquelas promovidas pela Secretaria, segundo as normas por esta baixadas.

SEÇÃO IV
DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO – U.A.P.
CLÁUSULA QUARTA

A Unidade de Atendimento ao Público ocupar-se-á:

I- de receber e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação, para os devidos fins, a documentação abaixo relacionada, devidamente instruída, vedada a aposição de visto ou carimbo nos referidos documentos:

a) pedidos de certidão de débitos fiscais;

b) requerimentos referentes ao reconhecimento de imunidade ou de concessão de isenção de tributos estaduais;

c) pedidos de restituição de tributos estaduais ou de compensação de créditos do ICM/ICMS;

d) defesas e recursos relativos a Auto de Infração e Imposição de Multa;

e) Declaração Cadastral – DECA e Declaração Cadastral de Produtor - DECAP, em todas as hipóteses previstas na legislação tributária estadual;

f) Livros fiscais para aposição de visto em termos de abertura e encerramento, transferência e cancelamento de inscrição;

g) Declaração de Dados Informativos Necessários à Apuração dos Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS – DIPAM;

h) Pedido de Talonário de Produtor – PTP;

i) Declaração de Microempresa – DEME;

j) Declaração de Movimento Econômico Fiscal – DMEF;

l) Outros documentos afetos a matéria relativa à Secretaria;

II- entregar aos contribuintes os livros, impressos, talões de Notas Fiscais de Produtor, avisos e demais documentos, fazendo-se mediante protocolo;

III- receber dos produtores e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação as segundas vias de Nota Fiscal de Produtor.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA QUINTA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

CLÁUSULA SEXTA

Nos termos dos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional, o Município observará o sigilo determinado e ser-lhe-á vedado apreender mercadorias ou documentos e impor penalidade, por serem estes atos privativos dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado, bem como cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão das verificações previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Secretaria, através da Coordenação da Administração Tributária – CAT, expedirá normas e prestará esclarecimentos visando à boa execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palmital, em de de

SECRETÁRIO DA FAZENDA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:-

MODELO ANEXO A QUE SE REFEREM OS ANEXOS I e II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE DEPÓSITO DA PRODUÇÃO RURAL (VTR)

NÚMERO _____/____

ESTABELECIMENTO PRODUTOR REMETENTE

NOME | INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAZÃO/DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE | BAIRRO

MUNICÍPIO

ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO

NOME | INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO | CNPJ

MUNICÍPIO

NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR (Série:)

DATA	NÚMERO	MERCADORIAS			
		QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR

PARA USO DO FISCO ESTADUAL

LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS

Nº	FLS.	RUBRICA-AFR

NOME DO DESTINATÁRIO

CARGO OU FUNÇÃO

DATA | ASSINATURA

PROTOCOLO DA NOTA FISCAL

Nº _____/_____

PARA USO DO FISCO ESTADUAL